

INTERSEXO E DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA: PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Ingrid Gil Sales¹
Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima²

Resumo: *Os direitos humanos da criança constituem um amplo tema que também se relaciona com o direito da criança à sua identidade. Assim, está relacionado ao tema do intersexo, também considerado como anomalias do desenvolvimento sexual. O intersexo ainda sofre com o preconceito silencioso de uma sociedade patriarcal tradicionalista. A proposta deste artigo é analisar a produção científica da última década entre o tema do intersexo e os direitos humanos da criança e do adolescente. A metodologia observou a revisão de literatura científica na área na última década. Observou-se, assim, um levantamento minucioso na Base SCIELO e na Base da CAPES, relativa ao banco de teses de doutorado do período de 1997 a 2007. Verificou-se que os artigos, dissertações de mestrado e teses de doutorado encontrados não correlacionam o tema do intersexo com os direitos humanos da criança. Evidencia-se pois, uma lacuna existente na produção científica contemporânea, o que demanda um olhar multifocal dos atores da área de saúde, circunstância que se reflete, igualmente, no diagnóstico e tratamento do intersexo sem correlação direta com os direitos humanos da criança.*

Palavras-chave: Direitos humanos; Direito da criança; Intersexo.

INTRODUÇÃO

Direitos do homem e direitos fundamentais são denominações comuns da expressão direitos humanos. Percebe-se, entretanto, que cada expressão: direitos do homem, direitos fundamentais e direitos humanos trazem em si peculiaridades que lhe são próprias e transmitem linhas de pensamento cronológicas. A expressão direitos do homem nos remete à doutrina jusnaturalista e trata do direito natural e dos direitos de liberdade. Os Direitos fundamentais por sua vez são aquelas normas que tratam de direitos de caráter básico e fundamentador de certa ordem jurídica. E a expressão Direitos Humanos é utilizada largamente em tratados internacionais. Trata-se, pois, de uma expressão internacionalizadora dos direitos fundamentais. (CURY, 2005)

Para Cury, a internacionalização dos direitos fundamentais deu-se a partir da década de 40 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas, reconhecendo o homem como pessoa, titular de direito, independentemente de raça, sexo, idade ou nacionalidade (CURY, 2005, p.8). Os direitos humanos não são normas coercitivas em si, e sim, normas aconseladoras: como deve se pautar um país? Que caminho deve percorrer para assegurar o mínimo de condições necessárias para existência de uma vida? É na verdade o que se entende por “dignidade da pessoa humana”.

Direitos humanos são os direitos fundamentais da pessoa humana, enunciados historicamente a partir do progressivo reconhecimento, pelas legislações nacionais e normas internacionais, da inerente dignidade de todo indivíduo. A

¹ Acadêmica do Curso de Direito (UCSAL) e Bolsista de Iniciação Científica no Projeto de Pesquisa Direitos Humanos da Criança com Anomalia do Desenvolvimento Sexual (ADS) FAPESB/UCSal. ingridgsales@gmail.com.

² Orientadora, Doutora em Saúde Pública (ISC-UFBA). Professora da UCSal e Coordenadora do Projeto de Pesquisa Direitos Humanos da Criança com Anomalia do Desenvolvimento Sexual (ADS) FAPESB/UCSal

consagração de tais direitos constitui um traço marcante do processo civilizatório, e sua efetiva implementação, um indicador seguro do nível de desenvolvimento humano atingido por um povo ou nação. (VESLAQUEZ, 2005)

Os direitos fundamentais constituem elemento basilar do constitucionalismo moderno, nascem e se fundamentam com o mesmo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Assembléia Geral das Nações Unidas de 1948, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959, a Declaração Americana sobre Direitos Humanos -Pacto de San José de 1969, a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança da Assembléia Geral da ONU de 1989, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e o Protocolo Opcional para Convenção sobre os Direitos da Criança, Assembléia Geral da ONU de 2000, entre outros, são normas enumeradoras de direitos que concedem proteção à população infanto-juvenil. Este quadro normativo, assegurando a proteção de todos os direitos da população infanto-juvenil, reconhece o direito subjetivo de cada criança, que deixa de ser apenas um componente no contexto familiar para tornar-se um ser humano distinto de seus genitores, com direitos próprios.

A expressão “direitos humanos de crianças e adolescentes não diz respeito, apenas, a indicação de um grupo etário específico, dentre aqueles sujeitos titulares desses direitos. Ela significa, também, o reconhecimento de um status especial. Crianças e adolescentes são elegidos como sendo merecedores de distinta proteção, por se tratar de uma população mais vulnerável (DARLAN). A adoção do novo paradigma de Proteção Integral da Criança permitiu o reconhecimento da infância como uma fase específica da vida humana e sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento. Além disso, todos os direitos humanos de que gozam as crianças e adolescentes são alcançados pelo princípio da prioridade, segundo o qual sua proteção e satisfação devem ser buscados (e assegurados pelo Estado) antes de quaisquer outros. Os direitos humanos da criança e do adolescente devem vir em primeiro lugar.

A criança e o adolescente têm direito a uma vida digna, a salvo de toda forma de opressão, com garantia de acesso aos bens da vida que lhes assegurem saúde e o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. A dignidade da criança, sua vida, saúde, segurança, bem-estar social, entre outros, interessam a todos os cidadãos. O direito à vida e o direito à saúde da população infanto-juvenil são disciplinados pelos arts. 7.º a 14 do ECA.

O direito fundamental da criança e do adolescente foi erigido à categoria de direito fundamental no momento em que o Brasil tornou-se signatário da Carta das Nações Unidas sobre os direitos da criança e desde então assim está hierarquizado. O Brasil incorporou à sua legislação a doutrina da proteção integral às crianças consagrada na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança. (DARLAN, 2003, p.42)

Em 1990, com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), bem como com a aprovação, pelo Brasil, da Convenção da ONU, passaram a contar as crianças e adolescentes brasileiras com um sistema legal bastante completo e moderno, que lhes assegura proteção integral a todos os seus interesses, sob a égide da prioridade absoluta. Sua efetiva implementação, entretanto, permanece sendo um desafio para o Estado e toda a sociedade. Esta lacuna existente entre o que é direito e o que realmente acontece também se dá pela não conscientização da população que, possuindo meios legítimos, não tem exercitado o seu direito (VERONESE).

Quando o Poder Judiciário deixa de agir apenas como garantidor dos interesses individuais e passa a tutelar interesses meta individuais como são os direitos da população infanto-juvenil, é perceptível uma evolução no sistema Jurídico brasileiro. Todavia, assim, também é perceptível o desrespeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente positivados na Constituição Federal de 1988 e no ECA (VERONESE, 1996). O que está veementemente claro é a lacuna que existe entre os direitos da criança e do adolescente positivados e a realidade fática. O que ocorre pela falta de políticas públicas em favor dessa população infanto-juvenil, que estaria contrariando diretamente o interesse superior da criança.

A expansão do estudo sobre o intersexo, também denominado de Distúrbio da Determinação e Diferenciação do Sexo (DDDS), tem se expandido nas últimas décadas devido, sobretudo, às novas técnicas da biologia molecular, aos recentes estudos sobre a biossíntese dos hormônios sexuais e ao advento e aperfeiçoamento da citogenética humana. Integram os distúrbios a ambigüidade genital, a má formação congênita, o sexo reverso e a disgenia gonadal, incluindo-se aí a Síndrome de Turner. O tema dos DDDS ainda encontra-se cercado pelo preconceito por estar ligado à partes íntimas do corpo de indivíduo. Os DDDS afetam o indivíduo não só física, mas psicologicamente, implicando em uma série de distúrbios.

Um diagnóstico cedo e rápido é imprescindível, em casos como a hiperplasia adrenal congênita na forma perdedora de sal, que podem colocar em risco a vida do recém-nascido ou a longo prazo uma situação vexatória de sexo mal definido (GUERRA JÚNIOR, 2002, p.27). O diagnóstico, ou um sinal de que há algo errado normalmente é percebido pelo médico obstetra ou pelos familiares. É no tratamento onde reside uma das maiores dificuldades dos DDDS, pois necessita-se definir o sexo de criação; em casos como a disgenia gonadal mista (DGM) o grau de indefinição do sexo de criação é maior devido ao grau de virilização dos genitais externos (GUERRA JÚNIOR, 2002, p. 42).

Quanto à classificação, os DDDS dividem-se em Distúrbios da diferenciação gonadal, pseudo hermafroditismo feminino e pseudo hermafroditismo masculino. Os distúrbios da diferenciação gonadal são os que mais vêm crescendo e geralmente decorrem de mutações em genes autossômicos. O pseudo-hermafroditismo masculino decorre em sua grande maioria dos distúrbios da síntese de hormônios testiculares ou hipofasários. O pseudo hermafroditismo feminino é normalmente decorrente de hiperplasia congênita das suprarenais por deficiência de enzima 21-hidroxilase.

Assim, diante de toda a complexidade que envolve o estudo dos DDDS em crianças e adolescentes, nada mais imediato há do que interligar os DDDS com os direitos humanos da criança, respeitando, assim, o princípio constitucional da prioridade absoluta.

A complexidade destes eventos demanda articulação multidisciplinar, que possibilite a realização de trabalhos multicêntricos, permitindo análise de um número expressivo de afecções raras, a qualidade do atendimento e, igualmente, o acompanhamento dos direitos humanos da criança com intersexo: a primazia no atendimento e na garantia do seu direito à saúde. O registro civil da criança em consonância com o diagnóstico final e rápido, o acesso gratuito às medicações, exames e tratamentos, a compreensão da criança sobre o seu diagnóstico, o aconselhamento genético, constituem, entre outros, aspectos dos direitos humanos que precisam ser considerados na discussão do assunto.

OBJETIVO

Objetiva-se analisar a produção científica relativa à interação do tema intersexo com Direitos Humanos (DH) da criança.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a construção de uma matriz literária de revisão teórico-conceitual do tema dos DDDS correlacionado com os direitos humanos da criança. Realizou-se estudo quanti-qualitativo com o acesso da base de indexação *Scielo* na última década e das dissertações de mestrado e teses de doutorado depositadas no banco de dados da Capes entre 1997 a 2004. Inseriu-se, alternadamente, as palavras-chave: “direitos humanos”, “direito à saúde”, “intersexo”, “criança”, “direitos da criança”, “má formação congênita”, “ambigüidade genital” e “distúrbio sexual”.

RESULTADOS

Foram encontrados, interligando a palavra-chave “criança”, seis artigos que tratam do tema intersexo de forma exclusiva, um sobre ambigüidade genital, um sobre hiperplasia adrenal congênita, um sobre Síndrome de Turner, um sobre diferenciação sexual, três dissertações de mestrado e cinco teses de doutorado sobre os DDDS. Verificou-se que nenhum artigo, dissertação ou tese, correlaciona o tema do intersexo com os direitos humanos da criança *a lato sensu*. Verificou-se que nenhum dos diferentes elementos que guardam conteúdos de direitos humanos e resguardam o direito à saúde da criança, como: garantia do acesso ao serviço de saúde, à dispensação de medicamentos, à realização de exames e tratamentos, ao conhecimento adequado de sua enfermidade, do diagnóstico e cuidados terapêuticos, à confiança dos seus dados clínicos, a receber todos os recursos de terapia disponíveis para sua cura, reabilitação e ou prevenção são tratados nos artigos, nas dissertações de mestrado ou nas teses de doutorado. Quando correlacionam o tema do intersexo, fazem-no exclusivamente com áreas do saber médico, sem qualquer relação com os aspectos da política de saúde especial para infância-adolescência.

CONCLUSÃO

Configura-se, portanto, uma lacuna na produção científica a ausência de produção que assimile os princípios da proteção dos direitos da criança com o tema do direito da sua identidade sexual, ou seja, o próprio tema do intersexo. Evidencia-se, assim, a atualidade e o pioneirismo da linha de pesquisa Direitos Humanos da Criança com intersexo que integra o Grupo de Pesquisa UCSAL-CNPQ Direitos Humanos, Direito à saúde e Família. Ousar produzir nesta área implica na abertura de um novo campo científico, complexo e articulado, relacionando Genética e Saúde Pública, Direitos Humanos e Genética, Direito da criança e Endocrinologia Pediátrica, enfim, vários aspectos que podem ser ampliados na dinâmica da interdisciplinaridade. Apesar de eventos nacionais e internacionais recentemente discutirem a qualidade de vida, questões psicossociais, éticas e legais de indivíduos com intersexo, dando-se destaque à

condução interdisciplinar e à fala dos pacientes, o tema dos direitos humanos não tem sido assimilado na discussão dos DDDS. Inadiável a superação da ótica exclusivamente médica na discussão do tema. Imprescindível a assimilação dos direitos humanos da criança com DDDS na produção científica contemporânea no sentido de consolidar a defesa deste segmento. Evidencia-se, pois, que a implementação e a eficácia do quadro normativo garantidor dos direitos infanto-juvenis necessita articulação de diversos setores da sociedade e não apenas de uma área do saber. A multidisciplinaridade dos direitos humanos infanto-juvenis requer a integração de profissionais das mais diversas áreas, no sentido de assegurar a promoção da proteção integral da criança. A perspectiva interdisciplinar dos direitos humanos interessa à saúde coletiva.

REFERÊNCIAS

ANDREA, G. D'. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: Ed. OAB/SC, 2005.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2004.

BARBOZA, H.H. Direito à identidade genética. In: PEREIRA, R.C.IBDFAM. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/OAB, 2002. p.379-390.

BARROSO, L. R. **Constituição da República Federativa do Brasil Anotada**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1.

COHN, A. Estado e sociedade e as reconfigurações do direito à saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p.1-13, 2003.

CURY, I. T. **Direito Fundamental à Saúde**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

DARLAN, S. **A justiça formal causa embaraço à justiça material**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003.

FARIA, J. E. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Ed. Malheiros, 1998.

FORTIN, J. **Children's rights and the developing law**. London. Butterworths, 1998.

GLISSEN, J. **Introdução histórica ao direito**. 2ª ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian.1995.

HIRONAKA, G.M.F.N. Responsabilidade civil na relação paterno-filial. In: PEREIRA, R.C.IBDFAM. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte. Ed. IBDFAM/OAB, 2002. p. 403-432.

JUNIOR, F. P. **Conselho de direitos da criança e do adolescente**. Série Direitos da Criança 3. São Paulo. Ed. Malheiros, 1993.

MACIEL-GUERRA, A. T; JÚNIOR. G.G. **Menino ou menina? Os distúrbios da diferenciação do sexo**. Barueri: Manole, 2002.

MÉNDES, E. G. **Infância: de los derechos y de la justicia** - 1ª. ed. - Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

UDELSMANN A. **Responsabilidade Civil, Penal e Ética dos Médicos**. Revista da Associação Médica Brasileira, São Paulo, v. 48, n. 2, p. 172-182, 2002.

VERONESE, J. R. P. **Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

VESLAQUEZ, M. G. **Direitos Humanos da criança**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1999.